



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Regulamenta no âmbito da administração municipal, a utilização e os procedimentos para preenchimento do Diário de Bordo em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral do Município de Belmonte/SC.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vem por meio desta regulamentar no âmbito da administração municipal direta e indireta, do município de Belmonte/SC, a utilização e os procedimentos para preenchimento do Diário de Bordo em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, elencados no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a economicidade, o planejamento, a coordenação e o *controle* são princípios norteadores dos atos da Administração Pública;

Considerando o disposto nos arts. 62 e 113, inciso II, da Constituição do Estado, que preveem a ação do controle interno para fiscalizar e avaliar a gestão de dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que na função administrativa de controle os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva;

Considerando a **Lei Municipal 2.136 de 15 de junho de 2021** que normatiza o uso de veículos oficiais automotores;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral, principalmente no que tange ao preenchimento correto do Diário de Bordo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar no âmbito da administração municipal, do Município de Belmonte, a utilização e os procedimentos para preenchimento do Diário de Bordo em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros e espécies congêneres, conforme Anexo I dessa Instrução Normativa.

Art. 2º. Os deslocamentos dos veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros do Município de Belmonte serão controlados em conformidade com o que dispõe esta regulamentação.

Art. 3º. Para o controle dos veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral deverá ser preenchido o Diário de Bordo.

Parágrafo único. O Diário de Bordo terá forma de Caderneta, confeccionada especialmente para tal fim, que deverá ficar a bordo dos veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros até o seu total preenchimento, que após será devolvida na unidade administrativa responsável de cada Secretaria.

Art. 4º. Nenhum veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros circulará sem o Diário de Bordo.

Art. 5º. Toda vez que um veículo, máquina ou equipamento for deslocado deverá ser preenchido o diário de bordo, constando:

- I - Data;
- II - Hora de saída;
- III - Km/hodômetro na saída;
- IV - Hora de chegada;
- V - Km/hodômetro chegada;
- VI - Local de Trabalho ou destino/objetivo da viagem;
- VII - Assinatura do motorista ou operador **identificada**.

Art. 6º. A pasta do Diário de Bordo deverá ser identificada, no mínimo, com:

- I - Placa do veículo ou identificação da máquina ou equipamento (número do patrimônio – PM);
- II - Mês e ano.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

III – Nome legível

IV - Assinatura

Art. 7º. Anotações adicionais também devem ser registradas atrás do diário de bordo, em formulário específico constante no Anexo II dessa Instrução normativa, sendo obrigatório o preenchimento em casos de:

I - Abastecimentos;

II - Trocas de óleo;

III - Trocas de pneu;

IV – Troca de peças e manutenções;

V – Nome legível

VI – Outras ocorrências.

Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária dos veículos sob sua direção ou responsabilidade, quando iniciarem a viagem e na finalização da mesma e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 8º. Nos períodos que eventualmente o veículo por motivos diversos permanecer **parado**, sem ser utilizado, tal período também deverá constar anotado nos Diários de Bordo.

Parágrafo único. Cada **Secretário** é responsável por manter a **regularidade** de tais anotações em Diário de Bordo, dos bens sob sua guarda e controle.

Art. 9º. No final de cada mês cabe ao **Secretário ou responsável** nomeado encaminhar **cópia digitalizada** do Diário de Bordo devidamente preenchido por completo ao Setor de Controle Interno e manter o **original devidamente arquivado**.

Parágrafo único. Nessa oportunidade o Secretário ou responsável nomeado deve dispor de novo Diário de Bordo em branco, para o uso no mês seguinte.

Art. 10. O Secretário Municipal vistarará todos os Diários de Bordo dos veículos sob sua guarda e encaminhará cópia à Unidade Controle Interno, a qual terá controle dos diários entregues todo **1º dia útil** do mês.

Parágrafo único. Entende-se por vistar, a revisão das cadernetas, datar, carimbar e assinar no verso da folha.

Art. 11. O correto preenchimento do Diário de Bordo é funções obrigatória, nos termos do art. 9º da Lei 2.136 de 15 de junho de 2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 12. O Secretário Municipal tem a obrigação de fiscalizar o correto preenchimento dos Diários de Bordo.

Art. 13. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 14. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Belmonte, aos 30 de agosto de 2021.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Controle Interno

APROVADA POR: _____

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal